

01-0532/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0532 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0532 / 2007

DE

14/08/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS RENAIS CRÔNICAS (DRC), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 13:14:29

00000056702-76



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR NATALINI

Folha nº 01 do proc.
Nº 532 de 07
Adelina Ciceno - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL
01- 0532/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **14 AGO 2007**
Constituição, Justiça e Partidos
Administração Pública
Saúde, Prom. do Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS RENAIS CRÔNICAS (DRC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
26 MAR 2008
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 AGO 2007
SGP 42

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC).

Art. 2º – O programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas, de Sociedades Médicas Científicas; de representantes de associações de portadores de Doenças Renais Crônicas (DRC) e terá como objetivo:

I – promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico e tratamento das Doenças Renais Crônicas, o mais precoce possível e na fase crônica, em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, articulado com os programas de hipertensão arterial e diabetes mellitus;

II- desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que no Município tenham diagnóstico do problema ou que apresentem outras doenças relacionadas como a pressão alta (hipertensão), doenças cardiovasculares e diabetes, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

AGOSTO/2007

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – tel: (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br/natalini@bol.com.br

Site: www.natalini.com.br

CM SP - SGP 2 - 14 AGO 2007 - 15:45 - 011721

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documentação e folha de
autenticidade sub

2 a 6
26.08.07

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR NATALINI

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>532</u> de <u>07</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

III- organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde, especialmente, da Rede Pública Municipal de Saúde; particularmente, de equipes de Saúde da Família, médicos clínicos gerais, nefrologistas, nutricionistas, psicólogos e enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, diagnóstico e tratamento da população com incidência risco dos problemas de Doenças Renais Crônicas e das doenças correlacionadas: hipertensão arterial, diabetes mellitus e doença cardiovascular, pressão alta (hipertensão), cálculo renal, infecções urinárias e diabetes;

IV- estabelecer programa de realização de exames laboratoriais sangue e de urina na Rede Pública Municipal de Saúde para medição e avaliação análise de creatinina, clearânice estimado de creatinina, microalbuminúria e urina I, com objetivo de detectar a Doença Renal Crônica em seu estágio inicial, quando é possível o seu tratamento ou retardar a sua evolução para estágios mais graves, com medidas simples e de pouco custo.

V – otimizar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para o combate à DRC ao problema e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;

VI- pesquisas sobre o assunto para melhorar a qualidade de vida do indivíduo, criar um banco de dados completo com todas as informações sobre a DRC e as outras doenças correlacionadas, até mesmo pelo estabelecimento de intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, podendo a Municipalidade firmar convênios, quando necessário, para a consecução desses objetivos com colaboradores especializados;

VII- desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a DRC, especialmente, sobre sintomas, tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.

Art. 3º – As campanhas de esclarecimento sobre a DRC (Doenças Renais Crônicas) deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis, para esclarecimento geral da população:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

AGOSTO/2007

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – tel: (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br/natalini@bol.com.br

Site: www.natalini.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR NATALINI

Folha nº 03 do proc.

Nº 532 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

IV- divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

Art. 4º – O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Conscientização para uma melhor oportunidade e qualidade de vida das pessoas com problema de DRC e suas consequências.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 2007


Gilberto Natalini
Vereador PSDB/SP

AGOSTO/2007

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – tel: (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br/natalini@bol.com.br

Site: www.natalini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR NATALINI

Folha nº 04 do proc.
Nº 532 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre as obrigações do Poder Público relativas à prestação de informações, ao atendimento, ao diagnóstico e ao tratamento e prevenção das Doenças Renais Crônicas (DRCs).

A DRC é motivo de grande atenção mundial, não somente pelos efeitos alarmantes, decorrentes da perda de função renal, mas principalmente por ser o maior determinante de aterosclerose severa e progressiva, doença vascular isquêmica e morte cardiovascular². A estreita correlação entre Doença Renal Crônica e Doença Cardiovascular foi reconhecida pela American Heart Association, que publicou uma Declaração, recomendando que pacientes com DRC podem ser considerados como o grupo de maior risco para eventos cardiovasculares³.

Os últimos levantamentos de dados mostram o rápido crescimento das DRCs (Doenças Renais Crônicas) no Brasil e no Mundo, como já previsto. Esses números revelam que a situação se torna alarmante e que é necessário adotar medidas públicas urgentes de esclarecimento e prevenção.

Estimativas revelam que cerca de 10% da população brasileira é portadora de DRC (sensu latu), e outras doenças relacionadas como hipertensão (pressão alta), cálculos renais, infecções urinárias e diabetes e aproximadamente 60% não sabem disso. Temos hoje pouco mais de 70 mil pacientes em diálise e 25 mil transplantados renais com enxerto funcionante e, aproximadamente, 40mil pessoas em espera para transplante.

Os três principais grupos de risco para doença renal crônica são os hipertensos, diabéticos e familiares de pacientes portadores de DRC. Portanto, esses grupos devem ser acompanhados nos Programas de Atenção Básica à Saúde e submetidos à avaliação clínica e laboratorial, com dosagem de creatinina e urina I, pelo menos uma vez por ano, com o objetivo de identificar lesão renal ou comprometimento de função renal. No município de São Paulo existem em torno de 1 milhão e meio de hipertensos e 400 mil diabéticos que poderiam ser beneficiados por esse programa.

AGOSTO/2007

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – tel: (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br/natalini@bol.com.br

Site: www.natalini.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR NATALINI

Folha nº	05	de	05	proc.
Nº	532	de	07	
Adelino C. Gomes - Ass. Parlamentar				
RF. 100.405				

No mundo todo, hoje, cerca de 1,5 milhão de pessoas sobrevivem às custas de terapia de substituição renal (diálise ou transplante renal). Este número deve dobrar nos próximos 10 anos, e o custo cumulativo global desses tratamentos para a próxima década deve exceder US\$ 1 trilhão.

Estes custos podem prejudicar os orçamentos destinados à Saúde Pública em países desenvolvidos. Acredita-se que os países menos desenvolvidos, ou em desenvolvimento, simplesmente não terão condições econômicas de tratar adequadamente os doentes renais crônicos. Nos nossos dias, mais de 80% dos pacientes que fazem diálise estão nos países desenvolvidos; em muitos países subdesenvolvidos só uma minoria tem acesso ao tratamento.

A propositura que aqui apresentamos pretende estabelecer um programa especialmente voltado para prevenir, detectar e tratar este problema dentro da Rede Pública de Saúde, já que a forma de diagnosticar o problema é de baixo custo. Hoje com apenas um teste com uma fita pode-se detectar a doença renal, a partir da presença de proteinúria.

O importante é saber que o exame da dosagem da creatinina é um exame barato e fácil de ser realizado. Qualquer laboratório com amostra de sangue, pode dosar a creatinina na mesma hora que se está medindo sua glicose e seu colesterol.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao integrar todos os especialistas que possam auxiliar nessa área, assim como conscientizar as pessoas para prevenir o problema.

Diante do fato deste projeto de lei ser mais que de "interesse público", ser do interesse humano, peço e conto com sua aprovação.

AGOSTO/2007

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar -- sala 415 -- CEP 01319-900 -- tel: (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br/natalini@bol.com.br

Site: www.natalini.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-532/07 16/08/2007 (a) 06

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/08/07

db

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/08/07

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

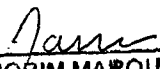
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 2 a 07
S. Paulo, 30 / 08 / 07 Eu, Jamir

Jamir
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

folha	07
Processo	532 107
	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.525	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 28 de agosto de 2007.



Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2

Sra. Secretária

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP, 29/08/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor da Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

30 AGO 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE LEGISLATIVO

EM 31/10/07 às 17:30h

POR *for*

31/10/07 às 12:00

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

31/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 31.08.07 às 15:30

mjs RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CARLOS ALBERTO BEZERRA

Para
Sala de
Em: 16/10/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

RECEBIDO DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE LEGISLATIVO

EM

18/10/07

17:40h

POR

for

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda

sob nº

08

em 19/10/07

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS

R.F. 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

08
01- 532 07
Solange Aparecida Santos
RF. 10.881

16 - PAR
16- 0098/2008

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0532/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC).

A propositura visa instituir medida que visa preservar a saúde e encontra fundamento no ordenamento jurídico em vigor.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

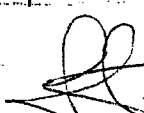
Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 2º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Publicado no JORNAL
25/03/08
 página 89 coluna 4
 Conferência: 

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
 R.F. 10.501
 Secretária

À Doutra Comissão de
 Administração Pública
 Em 25/3/08


 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 25/03/08 às 15:30h

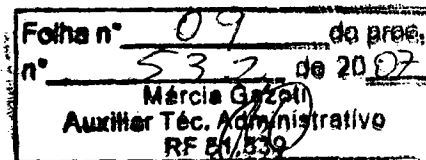

 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: / /
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

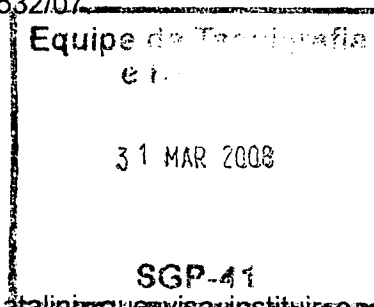
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>09 a 13</u> Em <u>03/04/08</u> Ass: _____  Marcia Gazoti Auxiliar Tec. Administrativo RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 532/07.



Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Natalini, que visa instituir o Programa de Prevenção e Combate às doenças renais crônicas (DRC).

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Ainda, cuida o projeto de matéria referente à saúde, e de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XII c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

p 2 532/07

Folha n°	10	do proc.
n°	532	de 2007
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.639		

social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	11	do proc.
n°	532	de 20 07
Márcia Geronzi		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *etc*

[Handwritten signatures and marks]

- "PL 532/2007, do Vereador NATALINI (PSDB). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o PL 532/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 532/07

03/04/2008

(a)

Marcia Cazeti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

03/04 / 08

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo

2

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 14 a 21
Em 5/7/2011 a) EF
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

Folha nº <u>14</u> do Prcc.
Pl. <u>01-532</u> de 20 <u>07</u>
<u>Eduardo Afamino</u>
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Passemos ao item seguinte.

- "PL 532 /2007, do Vereador NATALINI Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Há sobre a mesa um substitutivo, que será lido.

- É lido o seguinte: (*substitutivo do proponente ao PL 532/07*)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15611 do Proc.
nº 01-532 de 2007
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

GABINETE DO VEREADOR NATALINI

LIDO HOJE
27 JUN. 2011
PRESIDENTE

**SUBSTITUTIVO DO AUTOR AO
PROJETO DE LEI Nº. 532/07**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO**
02 AGO. 2011
PRESIDENTE

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS RENAI CRÔNICAS (DRC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o **Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC)**.

Art. 2º – O programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, priorizando a Atenção Básica como porta de entrada do Sistema Único de Saúde, com apoio de especialistas, de Sociedades Médicas Científicas, de representantes de associações de portadores de Doenças Renais Crônicas (DRC) e terá como objetivo:

I – promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico precoce e tratamento das Doenças Renais Crônicas na rede básica de saúde do Município de São Paulo, articulando-as com os programas de hipertensão arterial e diabetes mellitus;

II- implementar no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento (SIGA SAÚDE) o módulo de atendimento, com o adequado registro de morbidade;

III- organizar um sistema de capacitação de profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde, particularmente, de equipes de Saúde da Família, médicos clínicos gerais, nefrologistas, nutricionistas, psicólogos e de enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, diagnóstico e tratamento da população com risco de Doenças Renais Crônicas e das doenças correlacionadas : hipertensão arterial, diabetes mellitus e doenças cardiovasculares, cálculo renal, infecções urinárias e outras patologias.

IV- acompanhar as ações programáticas, em especial as referentes à hipertensão e ao diabetes junto à rede básica de saúde, com referência à coleta oportuna dos exames laboratoriais de

junho/2011
Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – tel: (11) 3396-4405
e-mail: natalini@camara.sp.gov.br/natalini@natalini.com.br
Site: www.natalini.com.br

**Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão**
28 JUN 2011
SGP - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Proc.
nº 01-532 de 207
EA
Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

GABINETE DO VEREADOR NATALINI

sangue e urina (urina I, creatinina, depuração de creatinina, proteinúria ou microalbuminúria) necessários para avaliar a função renal, possibilitando intervenções que impeçam a instalação deste agravo ou retardem sua evolução;

V – otimizar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para o combate ao problema e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;

VI- incluir, nos inquéritos populacionais realizados no Município de São Paulo e nas pesquisas junto aos serviços da rede básica, o tema da Doença Renal Crônica, permitindo a produção de conhecimento sobre este agravo e fornecendo subsídios adicionais ao Gestor de Saúde para tomada de decisão;

VII- desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a DRC, especialmente, sobre sintomas, tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.

Art. 3º – As campanhas de esclarecimento sobre a DRC (Doenças Renais Crônicas) deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde;

II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

IV- divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

Art. 4º – O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Conscientização para uma melhor oportunidade e qualidade de vida das pessoas com problema de DRC e suas consequências.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

junho/2011

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – tel: (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br/natalini@natalini.com.br

Site: www.natalini.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

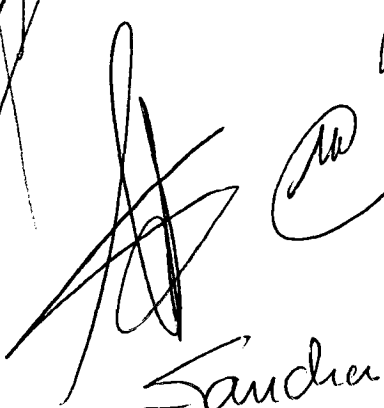
GABINETE DO VEREADOR NATALINI

Folha nº 16 do Proc.
nº 01-532 de 2007
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 2011


Gilberto Natalini
Vereador


Sandra Fabiani

junho/2011
Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – tel: (11) 3396-4405
e-mail: natalini@camara.sp.gov.br/natalini@natalini.com.br
Site: www.natalini.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR NATALINI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre as obrigações do Poder Público relativas à prestação de informações, ao atendimento, ao diagnóstico e ao tratamento das Doenças Renais Crônicas (DRCs).

Os últimos levantamentos de dados mostram o rápido crescimento das DRCs (Doenças Renais Crônicas) no Brasil e no Mundo, como já previsto. Esses números revelam que a situação se torna alarmante e que é necessário adotar medidas públicas de esclarecimento e prevenção.

Estimativas de 2006 revelam que cerca de 2 milhões de brasileiros são portadores de DRC (sensu latu) e outras doenças relacionadas como hipertensão (pressão alta), cálculos renais, infecções urinárias e diabetes e aproximadamente 60% não sabem disso. Temos hoje pouco mais de 70 mil pacientes em diálise e 25 mil transplantados renais com enxerto funcionante.

As três principais causas de DRC no mundo são diabetes, hipertensão arterial, popularmente conhecida como pressão alta, infecções urinárias, cálculos renais e glomerulonefrites; em contraposição ao que é observado em outros países, entre nós, as duas últimas se mostram como mais frequentes que o diabetes com causa de insuficiência renal crônica terminal.

No mundo todo, hoje, cerca de 1,5 milhão de pessoas sobrevivem às custas de terapia de substituição renal (diálise ou transplante renal). Este número deve dobrar nos próximos 10 anos; e o custo cumulativo global desses tratamentos para a próxima década deve exceder US\$ 1 trilhão.

Estes custos podem prejudicar os orçamentos destinados à Saúde Pública em países desenvolvidos. Acredita-se que os países menos desenvolvidos ou em desenvolvimento, simplesmente não terão condições econômicas de tratar adequadamente os doentes renais crônicos. Nos nossos dias, mais de 80% dos pacientes que fazem diálise estão nos países desenvolvidos; em muitos países subdesenvolvidos só uma minoria tem acesso ao tratamento.

A propositura que aqui apresentamos pretende estabelecer um programa especialmente voltado para prevenir, detectar e tratar este problema dentro da Rede Pública de Saúde, já que a forma de diagnosticar o problema é de baixo custo.

junho/2011

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – tel: (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br/natalini@natalini.com.br

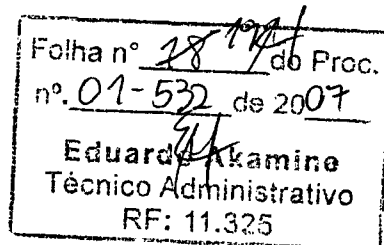
Site: www.natalini.com.br

Folha nº <u>17</u> de 184	do Proc. nº <u>01-532</u> de 2007
Eduardo Akamine	
Técnico Administrativo	
RF: 11.325	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR NATALINI



No Brasil, o custo do tratamento de substituição renal está em torno de R\$ 2 bilhões por ano, o que representa um percentual importante do orçamento da Saúde. O importante é saber que o exame da dosagem da *creatinina* é um exame barato e fácil de ser feito. Qualquer laboratório com um pouquinho de sangue, pode dosar a *creatinina* na mesma hora que se está medindo sua glicose e seu colesterol. Perguntar ao seu médico como está sua CREATININA e conscientizar-se que a prevenção é sempre a melhor saída.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao integrar todos os especialistas que possam auxiliar nessa área, assim como conscientizar as pessoas para prevenir o problema.

Diante do fato deste projeto de lei ser mais que de "interesse público", ser do interesse humano, peço e conto com sua aprovação.

junho/2011

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – tel: (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br/natalini@natalini.com.br

Site: www.natalini.com.br



16 - PAR
16- 00784/2011

MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

Folha nº 19 do Proc.
nº 01-532 de 2007
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0532/07.

Trata-se de substitutivo nº , apresentado em Plenário pelo Nobre Vereador Gilberto Natalini, ao projeto de lei nº 532/07, de sua autoria, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC).

O substitutivo apresentado efetua as seguintes alterações em relação ao texto original, aprimorando-o: (i) acresce ao art. 2º a previsão de que o programa priorizará atenção básica como porta de entrada do Sistema Único de Saúde; (ii) procede a adequações na redação dos incisos do art. 2º, destacando-se que não mais é prevista a obrigatoriedade de ser estabelecido programa de realização de exames, sendo tal previsão substituída pelo acompanhamento de ações programáticas realizadas pela rede básica de saúde (inciso IV) e que não mais é obrigatória a realização de pesquisas e criação de banco de dados completo, sendo tais previsões substituídas pela inclusão do tema doenças renais crônicas nos inquéritos populacionais já realizados no Município e nas pesquisas junto as serviços da rede básica (inciso VI), mantendo-se quanto aos demais incisos do referido art. 2º a essência das previsões originais; e (iii) suprimiu a expressão "*para esclarecimento geral da população*" constante do *caput* do art. 3º, bem como a previsão contida no inciso I do referido artigo de que deveriam ser elaborados cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação, mantendo a obrigatoriedade de tais cadernos apenas para a rede pública de saúde.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente substitutivo na forma proposta, eis que versa sobre serviços públicos, matéria sobre a qual compete a esta Casa legislar nos termos do art. 30, I e V da Constituição Federal.

A propositura encontra fundamento, ainda, no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Vale notar que inexistente qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida da Lei Orgânica através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006, posto que não encontrava respaldo na Carta Magna.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

17 - RELCOM
17- 00801/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Proc.
nº 01-532 de 2007
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Quanto ao mérito, as Comissões de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher e de Administração Pública entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 28/06/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA **OK**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **- OK**

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER **OK**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **- OK**

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 07 2011
pagina 78 coluna 3ª
Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ^{22/11}
do processo n.º 01-532/2007 em 05/07/2011 (a) _____

EU
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP - 12 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para publicação do parecer conjunto das Comissões Reunidas ao substitutivo lido em plenário.

05/07/2011

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-12

EM 05/07/11

ms.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Parecer n.º 784/11

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08/07/2011

página 78 coluna 3a

Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-2

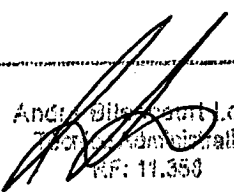
São Paulo, 11/07/11

ms.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

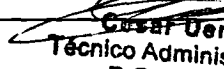
RECEBIDO SGP-21

Em 11/02/11


André Luiz Costa Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.359

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
23 a - e folha de Informação
sob nº 24. 05/08/11


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21

Folha nº <u>23</u> do Processo	SESSÃO: 222-SE
nº <u>01-532</u> de 20 <u>07</u>	DATA: 02/08/2011
FL: 39 DE 54	
 Cesar Uema Técnico Administrativo R.F. 11.366	

Passemos ao item seguinte.

- "PL 532/2007, do Vereador NATALINI. Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), e dá outras providências. FASE: 2ª (ENCERRADA A DISCUSSÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Informo aos Srs. Vereadores que a discussão desse projeto já foi encerrada, como anunciado, e o seu substitutivo, como também anunciado, já foi lido, com seus pareceres devidamente publicados.

A votos o substitutivo ao PL 532/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo nº 01-532 de 20.07.05/08/2011 (a)

Cesar Dama
**Técnico Administrativo
R.F 11.366**

À SGP - 23

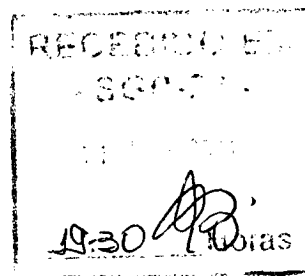
Sr. Supervisor,

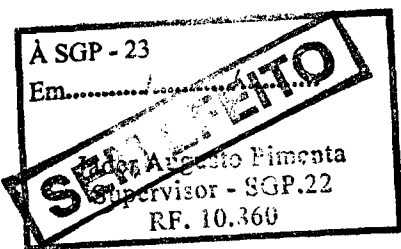
O Substitutivo do autor de fls. 15 a 17, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 222ª Sessão Extraordinária, no dia 02 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

05/08/2011

Jader Augusto Pimenta
**Jader Augusto Pimenta
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2 -Subst.**





Sra. Rosmari,

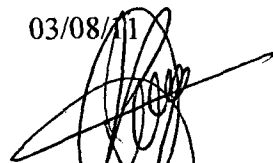
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

03/08/11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/08/11

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE me juntado 1 nesta data
documentos 1 o papel de Informação
rubricado 1 e folha nº 25/33
Em 29/08/11
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Processo nº	29	do Processo
01-532	07	
Rosmarí Cury Alves do Santos Técnico Administrativo		

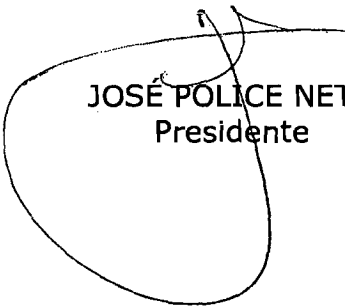
São Paulo, 03 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 2702/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 532/07, de autoria do Vereador Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

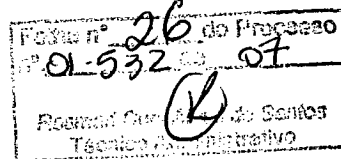

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



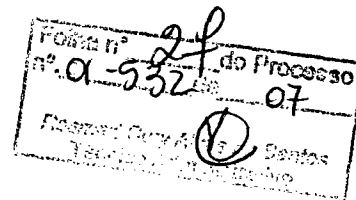
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE AGOSTO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 15/17 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 532/07). (Ver. Natalini). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC). Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, priorizando a Atenção Básica como porta de entrada do Sistema Único de Saúde, com apoio de especialistas, de Sociedades Médicas Científicas, de representantes de associações de portadores de Doenças Renais Crônicas (DRC) e terá como objetivo: I - promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico precoce e tratamento das Doenças Renais Crônicas na rede básica de saúde do Município de São Paulo, articulando-as com os programas de hipertensão arterial e diabetes mellitus; II - implementar no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento (SIGA SAÚDE) o módulo de atendimento, com o adequado registro de morbidade; III - organizar um sistema de capacitação de profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde, particularmente, de equipes de Saúde da Família, médicos clínicos gerais, nefrologistas, nutricionistas, psicólogos e de enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, diagnóstico e tratamento da população com risco de



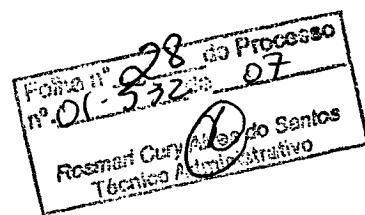
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Doenças Renais Crônicas e das doenças correlacionadas: hipertensão arterial, diabetes mellitus e doenças cardiovasculares, cálculo renal, infecções urinárias e outras patologias; IV - acompanhar as ações programáticas, em especial as referentes à hipertensão e ao diabetes junto à rede básica de saúde, com referência à coleta oportuna dos exames laboratoriais de sangue e urina (urina I, creatinina, depuração de creatinina, proteinúria ou microalbuminúria) necessários para avaliar a função renal, possibilitando intervenções que impeçam a instalação deste agravo ou retardem sua evolução; V - otimizar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para o combate ao problema e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares; VI - incluir, nos inquéritos populacionais realizados no Município de São Paulo e nas pesquisas junto aos serviços da rede básica, o tema da Doença Renal Crônica, permitindo a produção de conhecimento sobre este agravo e fornecendo subsídios adicionais ao Gestor de Saúde para tomada de decisão; VII - desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a DRC, especialmente, sobre sintomas, tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento. Art. 3º As campanhas de esclarecimento sobre a DRC (Doenças Renais Crônicas) deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis: I - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde; II - criação de cartilhas e folhetos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



explicativos para a população em geral; III - campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos; IV - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação. Art. 4º O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Conscientização para uma melhor oportunidade e qualidade de vida das pessoas com problema de DRC e suas consequências. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011. -


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>29</u>	do Processo
nº <u>01-532</u>	de <u>07</u>
Rosmar Cury Almeida Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 11 de agosto de 2011.

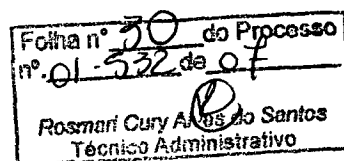
Recebi ofício SGP-23 nº 2702, de 03/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 532/07, de autoria do Vereador Natalini.

Eliane Carvalho Pinha
RF: 558.23.9.00
SGP/VATL

S.G.M.-A.T.L.
11 AGO 2011
RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº DE DE 2011

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC).

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, priorizando a Atenção Básica como porta de entrada do Sistema Único de Saúde, com apoio de especialistas, de Sociedades Médicas Científicas, de representantes de associações de portadores de Doenças Renais Crônicas (DRC) e terá como objetivo:

I - promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico precoce e tratamento das Doenças Renais Crônicas na rede básica de saúde do Município de São Paulo, articulando-as com os programas de hipertensão arterial e diabetes mellitus;

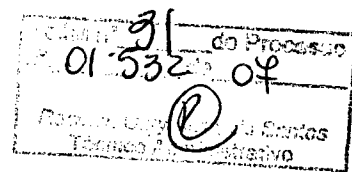
II - implementar no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento (SIGA SAÚDE) o módulo de atendimento, com o adequado registro de morbidade;

III - organizar um sistema de capacitação de profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde, particularmente, de equipes de Saúde da Família, médicos clínicos gerais, nefrologistas, nutricionistas, psicólogos e de enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, diagnóstico e tratamento da população com risco de Doenças Renais Crônicas e das doenças correlacionadas: hipertensão arterial, diabetes mellitus e doenças cardiovasculares, cálculo renal, infecções urinárias e outras patologias;

IV - acompanhar as ações programáticas, em especial as referentes à hipertensão e ao diabetes junto à rede básica de saúde, com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



referência à coleta oportuna dos exames laboratoriais de sangue e urina (urina I, creatinina, depuração de creatinina, proteinúria ou microalbuminúria) necessários para avaliar a função renal, possibilitando intervenções que impeçam a instalação deste agravo ou retardem sua evolução;

V - otimizar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para o combate ao problema e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;

VI - incluir, nos inquéritos populacionais realizados no Município de São Paulo e nas pesquisas junto aos serviços da rede básica, o tema da Doença Renal Crônica, permitindo a produção de conhecimento sobre este agravo e fornecendo subsídios adicionais ao Gestor de Saúde para tomada de decisão;

VII - desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a DRC, especialmente, sobre sintomas, tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.

Art. 3º As campanhas de esclarecimento sobre a DRC (Doenças Renais Crônicas) deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde;

II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III - campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

IV - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

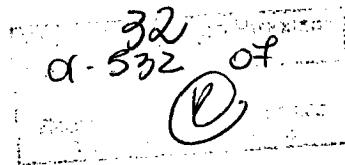
Art. 4º O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Conscientização para uma melhor oportunidade e qualidade de vida das pessoas com problema de DRC e suas consequências.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente,

rcas
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓

do processo nº 01.532 de 20 of 29.08 11 (a)

Rosmarl Costa Alves do Santos
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 27/08/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.426, DE 26 DE AGOSTO DE 2011. —

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 29/08/2011.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

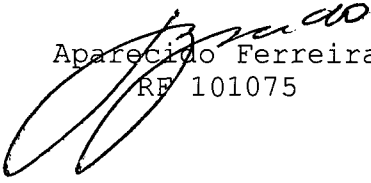
segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 34 05.10.75
folha de informação
sob nº 34 05.10.75

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 01-532 de 2007 05/09/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 05/09/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075